



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 513 DE 03 DE MARÇO DE 2.008.

Dispõe sobre acréscimo de empregos públicos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Ficam Acrescidos ao Quadro Geral do Pessoal do Executivo, mais 72 empregos públicos de Agente de Saúde.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as referências inicial e final, carga horária semanal e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 353 de 23 de dezembro 2.002.

Artigo 2º - A contratação de servidores para os empregos e cargo de que trata os artigos anteriores se darão pela ordem de classificação em prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação em vigor, específica para cada caso.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de março de 2.008

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme